



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 18 /2025

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Estrela do Indaia – COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituídos pela Lei Municipal nº. 1957 de 06/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1958 de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1974 de 22/09/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1982 de 06/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 2.344 de 05/04/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2458 de 26/05/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2461 de 13/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2487 de 01/04/2022, alterada pela Lei Municipal nº. 2507 de 04/04/2023.

O Povo do Município de Estrela do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº. 1957 de 06/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1958 de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1974 de 22/09/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1982 de 06/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 2344 de 05/04/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2458 de 26/05/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2461 de 13/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2487 de 01/04/2022, alterada pela Lei Municipal nº. 2507 de 04/04/2023, é o órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo é um órgão de atuação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, e tem como objetivo básico o acompanhamento, a avaliação, articulação e a fiscalização da Política Municipal de Turismo, respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

II - Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que nesse possam ter implicações;

III - Propor programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Estrela do Indaiá, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

IV - Estabelecer diretrizes de um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e funcionamento do turismo;

V - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Propor amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - Ter acesso ao cadastro de informações turísticas do município;

VIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

IX - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;

XII - Propor cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

XIII - Formar comissões de assessoramento e estudos;

XIV - Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial prioritariamente a cidade de Estrela do Indaiá como polo turístico;

XV - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O COMTUR será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 01 (um) representante da Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia de São Sebastião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

b) 01 (um) representante do Trade Turístico.

c) 01 (um) representante dos Universitários.

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão por elas indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

I) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo; promoverá reunião com a Sociedade Civil Organizada constante do inciso II deste artigo, especificamente para expor sobre a finalidade, o objetivo e responsabilidades do COMTUR e conseqüente indicação dos respectivos representantes.

§ 2º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Secretário Municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Estrela do Indaia, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal;

II. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não poderá ser remunerado;

III. O conselheiro será excluído do Conselho Municipal de Turismo e substituído pelo respectivo suplente, no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV. Compete aos conselheiros a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

Art. 7º. Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIA - MINAS GERAIS

Conselho;

a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Representar o COMTUR em juízo e fora dele;

d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;

e) Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do conselho, informações para o cumprimento dos seus objetivos;

f) Rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

g) Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

h) As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o desempate.

Art. 8º. Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 9º. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR, e outros por determinação do Presidente;
- II. Comunicar aos representantes do Conselho as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- VI. Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- VII. Executar outras funções afins.

Art. 10º. Ao 2º Secretário compete substituir e colaborar com o 1º secretário no desempenho de suas funções.

Art. 11º. Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do COMTUR, as instituições formadas de recursos humanos para o turismo;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do COMTUR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º. Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho, representantes dos Poderes e Entidades Federais, Estaduais e de outros Municípios que atuam no desenvolvimento do Turismo.

Art. 13º. Todas as sessões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo Único. As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, nº. 1957 de 06/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1958 de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1974 de 22/09/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1982 de 06/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 2344 de 05/04/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2458 de 26/05/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2461 de 13/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2487 de 01/04/2022, alterada pela Lei Municipal nº. 2507 de 04/04/2023, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Art. 15. O FUMTUR destina-se:

I- ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Estrela do Indaiá;

II- à melhoria da infraestrutura turística;

III- ao incentivo à divulgação do Município de Estrela do Indaiá, e de seus produtos;

IV- ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo.

V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Estrela do Indaiá;

VI- à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

VII- Ao pagamento da IGR – Instância de Governança Regional ao qual o Município é filiado;

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

I- dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II- contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III- as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens e rodoviárias;

b) produtos de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do

Turismo;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações e edições relativas ao Turismo;

IV- patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V- demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI- rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII- Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de

VIII- Direitos que vierem a constituir;

IX- Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

§ 1º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

§ 3º. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam ao Município.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;



III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, ou dos Agentes públicos atuantes na pasta de turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Estrela do Indaiá;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante "Tours" e "Workshops" realizadas para a divulgação da Cidade;

X - no custeio de eventos.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Estrela do Indaiá, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 19. As despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas através de crédito especial.

Art. 20. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - E-mail: pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. Anualmente, os planos de aplicação e a prestação de contas, deverão serem apresentados à população, mediante publicação e ou audiência pública.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1957 de 06/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1958 de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1974 de 22/09/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 1982 de 06/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 2344 de 05/04/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2458 de 26/05/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2461 de 13/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 2487 de 01/04/2022, alterada pela Lei Municipal nº. 2507 de 04/04/2023.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, aos 23 de abril de 2025



JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal